



LEI 783/2019

PUBLICADO DO DIA 16 / 10 / 19
AO DIA / /
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Institui o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Art. 2º A data comemorativa integrará o Calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I - palestras de conscientização da população sobre a importância do Profissional no seu cotidiano;

II - Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças:

I - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo.

II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

IV - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de Outubro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal